



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, terça-feira, 05 de janeiro de 2016 - Nº 001

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PM FAZ MUDANÇAS EM BATALHÕES E COMPANHIAS DE POLÍCIA



Solenidade de transmissão de funções aconteceu no Quartel do Derby, região central do Recife

Ao todo, 19 comandos foram substituídos pela Polícia Militar na tarde desta segunda-feira (04/01), em uma solenidade de passagem de comando. A cerimônia aconteceu no Quartel do Comando Geral, no bairro do Derby, área central do Recife, e contou com a presença de autoridades militares, que prestigiaram os novos Comandantes de Unidades Operacionais e Especializadas da PM, bem como setores administrativos da Corporação.

Receberam novos comandantes as Unidades Especializadas de Apoio ao Turista - Ciatur, de Policiamento com Moto - CIPMoto, e de Policiamento com Cães, além do Batalhão de Polícia de Choque – BPChoque.

As 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Companhias Independentes da PM (CIPM), e os 6º, 7º, 8º, 12º, 13º, 18º, 19º e 24º Batalhões de Polícia Militar, também estão com novos comandantes.

De acordo com o secretário Defesa Social em exercício, Rodrigo Bastos, a passagem de comando deve ser encarada com naturalidade. "Cada gestor necessita colocar em prática suas idéias e, comandar uma Unidade de Polícia, seja ela Operacional ou Especializada, requer dedicação diária. Não podemos descansar nem parar enquanto não conseguirmos retomar a redução da criminalidade. Cada comandante deve diagnosticar, planejar e controlar a tropa, para que possamos utilizar da melhor maneira os recursos humanos e materiais", afirmou. E ressalta: "Conto com o apoio dos senhores para que possamos vencer a violência, e batalhar cada vez mais pela segurança dos pernambucanos", disse.

Para o comandante geral da Polícia Militar, o coronel Carlos D'Albuquerque, é momento de recomeçar. "Nesse momento estamos encerrando um capítulo, e dando início a uma nova história. Agradeço o desempenho dos comandantes pela dedicação e observância. As passagens de comando surgem como uma adaptação aos novos cenários da realidade. Vamos focar na oportunidade de fazer o novo, diferente, e oferecer aos pernambucanos uma melhor qualidade de vida. E para isso serão realizados encontros para que sejam traçados metas e planos de segurança", afirmou.

No setor administrativo da Corporação, as transmissões de funções ocorreram no Colégio da Polícia Militar, e na Comissão Permanente de Auditoria.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 001 DE 05/01/2016

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 005 - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 42, de 27 de maio de 2015, bem como a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0086239- 68.2014.8.17.0001:

CLASSIFICAÇÃO.....NOME

24.....GEANE SILVA SANTOS.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente à cessão de pessoal.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS
ANEXO

SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, MEDIANTE RESSARCIMENTO.

NOME / MATRÍCULA / ÓRGÃO DE ORIGEM / PERÍODO DA CESSÃO	CUSTO DO PERÍODO
Mozart Júlio Tabosa Sales / 209.647-1 / SDS / março a dezembro de 2015	146.087,58

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO DA GERÊNCIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO ESTADO DO DIA 04/01/2016

SUSPENSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A GERENTE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO ESTADO, conforme Processo SGNET nº 0470698-7/2012, RESOLVE: tornar sem efeito o Despacho, publicado no Diário Oficial de 27/10/2012, na parte referente **ARMANDO DANTAS DE BARROS FILHO**, matrícula nº 301.562-9, da Secretaria de Educação.

Diana Torres

Gerente da Gestão Administrativa de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 002 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **SIRLEIDE DE OLIVEIRA COSTA LIRA**, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, no dia 15 de dezembro de 2015, participar da Reunião de Cooperativismo Médico, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 003 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **PAULO GUSTAVO GONDIM BORBA CORREIA DE SOUZA**, do Comissário de Polícia **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, e do Escrivão de Polícia **LISSANDRO ALVES FAGUNDES**, da referida Secretaria, para, em Natal - RN, no período de 16 a 18 de dezembro de 2015, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 004 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **CARLOS MORAIS COUTINHO, DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS e JENNIFER FERREIRA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para, em Novo Oriente e Iço - CE, no período de 16 a 19 de dezembro de 2015, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 005 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **REMONSON CAVALCANTE DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO BENTZEN PESSOA, SÉRGIO ANDRÉ DE FRANÇA RAMOS e PAULO RONALDO BARBOSA DA SILVA**, da referida Secretaria, para, em Novo Oriente - CE, no período de 16 a 20 de dezembro de 2015, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 006 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Agente de Polícia **KARLA ANDRÉA SILVA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, no período de 11 de janeiro a 09 de abril de 2016, dar continuidade aos trabalhos junto a Coordenação Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

MARCELO CANUTO MENDES
Secretário da Casa Civil em exercício

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Pregão Eletrônico Nº 002/2015-CPL/Agreste - Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais e medicamentos veterinários para os semoventes da PMPE, por um período de 12 (doze) meses. Resultado: **LICITAÇÃO DESERTA. OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 04/01/2016. **PETRÔNIO ARAÚJO G. FERREIRA FILHO** – MAJ PM Presidente da CPL/Central. (F)

SEGUNDA PARTE **Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 001 DE 05/01/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 001, DE 04/01/2016 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 4854, de 20/10/2015, referente a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito**, matrícula nº 272538-0, com efeito retroativo a 01/12/2015, motivada pela designação da referida Delegada de Polícia, para exercer a Chefia da 2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, conforme a CI nº 270/2015, do DPMUL (Sigepe nº 8874831-3/2015).

Nº 002, DE 04/01/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Ana Elisa Fernandes Sobreira**, matrícula nº 299166-7, para exercer a Chefia da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensada da Chefia da 5ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Paulista, ambas do DPMUL/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 01/12/2015, motivada pela “vacância da referida Delegacia”, conforme a CI nº 268/2015, do DPMUL/GCOE/DIRESP (Sigepe nº 8874817-7/2015).

Nº 003, DE 04/01/2016 – Dispensar a Delegada de Polícia **Lúcia Maria Custódio de Melo**, matrícula nº 196863-7, da Chefia da 2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 01/12/2015, motivada “Diante da grande demanda de serviços e da necessidade premente de adequação do efetivo”, conforme a CI nº 270/2015, do DPMUL (Sigepe nº 8874831-3/2015).

Nº 004, DE 04/01/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito**, matrícula nº 272538-0, para exercer a Chefia da 2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, com efeito retroativo a 01/12/2015, motivada “Diante da grande demanda de serviços e da necessidade premente de adequação do efetivo”, conforme a CI nº 270/2015, do DPMUL (Sigepe nº 8874831-3/2015).

Nº 005, DE 04/01/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Erick da Silva Lessa**, matrícula nº 272462-6, Titular da Gerência de Controle Operacional do Interior 1, para responder cumulativamente pelo expediente da 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, da GCOI-1, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a Licença Maternidade de sua Titular, a Delegada de Polícia **Polyanne Farias de Almeida**, matrícula nº 275656-0, no período de 09/11/2015 a 15/12/2015, constando a motivação na CI nº 137/2015, da DINTER-1 (Sigepe nº 8882551-1/2015).

Nº 006, DE 04/01/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Frederico Marcelo Castro do Rêgo Barros**, matrícula nº 296051-6, Titular da Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição – Caruaru, da 14ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambas da GCOI-1, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a segunda parcela das férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Erick da Silva Lessa**, matrícula nº 272462-6, no período de 16 a 31/12/2015, constando a motivação na CI nº 137/2015, da DINTER-1 (Sigepe nº 8882551-1/2015).

Nº 007, DE 04/01/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **José Sérgio de Oliveira Moura**, matrícula nº 208145-8, Titular da Gerência de Controle Operacional do Interior 1, para responder cumulativamente pelo expediente da 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, da GCOI-1, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a Licença Maternidade de sua Titular, a Delegada de Polícia **Polyanne Farias de Almeida**, matrícula nº 275656-0, no período de 01/01 a 06/06/2016, constando a motivação na CI nº 137/2015, da DINTER-1 (Sigepe nº 8882551-1/2015).

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em Exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 008, DE 04/01/2016 – Lotar na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE o Escrivão de Polícia **Felipe Gomes Fraga**, matrícula nº 273654-3, conforme Declaração SAD do dia 20/12/2015.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em Exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 009, DE 04/01/2016 - O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

- 1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **João Cosme da Silva**, matrícula nº 103994-6/GP/PS-12;
- 2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e
- 3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28 de dezembro de 2015.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em Exercício

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO DO DIA 04/01/2016 **CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SIGEPE Nº 8872027-7/2015 – **Carlos Eduardo Câmara de Paula** - matrícula nº 159142-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 847/2015-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2015, com efeito retroativo a 05/10/2015.

PROCESSO SIGEPE Nº 8873673-6/2015 – **Inaldo Santana Gomes** - matrícula nº 153015-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 851/2015-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2015, com efeito retroativo a 22/07/2015.

PROCESSO SIGEPE Nº 8853638-5/2015 – **José Carlos da Silva Guerra** - matrícula nº 161584-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 849/2015-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2015, com efeito retroativo a 11/09/2015.

PROCESSO SIGEPE Nº 8802097-7/2015 – **Marcelo Ferreira dos Santos** - matrícula nº 158686-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 848/2015-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2015, com efeito retroativo a 31/12/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8872069-4/2015 – **Silvano Pereira Soares** - matrícula nº 150605-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 852/2015-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2015, com efeito retroativo a 09/08/2015.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em Exercício

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL **CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 001/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7408156-4/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE**: I – Determinar a distribuição do **Processo de Licenciamento ao Cap PM 950682-9 Fabiano Henrique Braga Martins**, sob o **tombo nº 10.109.1007.00001/2016.2.4 – ID.4474**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que Encarregado cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C.** Recife, 04JAN2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(BOLETIM GERAL DA SDS Nº 230 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015)

PORTARIA DO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 5447, DE 07/12/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11.817/00, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149/00; CONSIDERANDO que Sd PM Mat. 110959-6/16ºBPM – RICHARDE DOS SANTOS OLIVERIA JÚNIOR foi denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco como incurso no art. 157, §2º, 158, §1º e 69 do CPB nos autos da Ação Penal nº 0030748-74.2014.8.17.0810 em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, juntamente com dois ex-agentes sócio-educativos, por haverem em 10/12/2014 na residência de K.R.L., situada naquele município, exigido vantagem indevida; CONSIDERANDO que narra a peça processual que os denunciados invadiram aquela residência dizendo-se policiais civis em diligência investigatória, lá encontrando medicamentos e a partir de então, sob ameaça, exigiram o valor indevido para não conduzi-lo preso sendo que, como não dispunha do montante naquele instante, a vítima comprometeu-se a arranjar parte do valor exigido, vindo os imputados a se retirarem da casa da vítima, antes subtraindo-lhe certa quantia em dinheiro e o celular da esposa, usado posteriormente para cobrar e marcar o local de entrega do valor, ocasião em os ex-agentes sócio-educativos foram presos em flagrante pela equipe policial civil, que fora acionada pela vítima sendo, posteriormente, reconhecido o nominado policial militar como terceiro partícipe, motivo pelo qual foi requerida sua prisão preventiva; CONSIDERANDO que consta na Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do mesmo, 23 (vinte e três) registros de desvios de conduta diversos relacionadas no levantamento realizado pela UNICOR e insertos no Relatório nº 007/2015, de 23/11/2015; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a garantia da ordem pública, à instrução regular de procedimentos administrativos disciplinares e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar que o caso requer; CONSIDERANDO que a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; CONSIDERANDO a fiel observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência; CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 11.781, de 26 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo indigitado militar estadual. RESOLVE: I – Determinar a instauração do Processo de Licenciamento no âmbito da Corregedoria Geral, em desfavor do Sd PM Mat. 110959-6/16ºBPM – Richarde dos Santos Oliveira Júnior por ter, em tese, incidido com a sua conduta, antes descrita, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 30, § 1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – Submeter, atendendo manifestação da Corregedoria Geral, o epígrafado militar ao afastamento cautelar previsto no art. da Lei 11.929, de 02/01/2001, desde já determinando exaurir seus efeitos automaticamente tão logo seja publicado a Solução irrecorrível do Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva do § 6º do referido dispositivo; III - Determinar que seja adotado de forma subsidiária o previsto na Portaria do Comando da PMPE nº 088, de 24/01/07, publicada no Suplemento Normativo nº 002, de 31/01/07, bem como outros normativos aplicáveis a espécie; IV - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada um encarregado para o aludido Processo de Licenciamento; V - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **R. P. C. Recife, 04DEZ2015.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 002/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7408889-8/2015 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do **Processo de Licenciamento ao Cap PM 940267-5 Leonardo Barbosa Lima, sob o **tombo nº 10.109.1007.00002/2016.2.4 – ID.4475**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que Encarregado cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 04JAN2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

(BOLETIM GERAL SDS Nº 241 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015)

Nº 5598, DE 23/12/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11.817/00, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149/00; CONSIDERANDO o teor do SIGEPE nº 7408889-8/2015, do qual deflui que Sd PM Mat. 111. 000-4 José Antônio Rocha da Silva foi autuado em flagrante delito sob a acusação de haver, por volta das 12:00h do dia 20 de dezembro de 2015, desferido vários disparos de arma de fogo contra a residência do Maj PM Luiz Cláudio de Brito, local onde se encontravam a esposa desse Oficial - Maria Betânia Alves de Brito e outras sete pessoas, não atingindo essas por circunstâncias alheias a sua vontade. Deflui dos autos que o Imputado estava compondo a PB do Morro da Conceição com o Sd PM Charles e recebeu uma determinação do Maj PM Brito, SubCmt da 11º BPM, para efetivar a condução de uma pessoa, que se encontrava presa, à Central de Flagrantes, contudo se negou a cumprir

essa missão, bem como a determinação no sentido de entrar em contato com aquele Oficial, razão pela qual o Major determinou o retorno dos policiais ao Batalhão, assim como o recolhimento administrativo deles. Ocorre que o Cb PM Ademerval e o Sd PM Laudemilson, integrante da operação Malha da Lei, argumentaram e solicitaram ao Oficial a reconsideração da decisão, tendo ele atendido, mandando que o Imputado e o Sd PM Charles ficassem à disposição dessa operação. Apesar da compreensão do Oficial, o Licenciando ficou insatisfeito e muito exaltado e, num dado momento, conseguiu enganar o Sd PM Diego, também integrantes da operação, pegando a viatura por esse policial conduzida e foi à casa do Maj Brito, onde praticou os graves fatos alhures articulados; CONSIDERANDO que a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo, contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; CONSIDERANDO a fiel observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência; CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 11.781, de 26 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; CONSIDERANDO o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS, datado de 21/12/15, no qual entendeu como sendo graves os fatos delituosos imputados ao Aconselhado, no vertente Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a garantia da ordem pública, à instrução regular de procedimentos administrativos disciplinares e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar que o caso requer; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo indigitado militar estadual em toda sua extensão, além de outros fatos supervenientes que tenham conexão com aquele imputação; RESOLVE: I – Submeter a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina o Sd PM Mat. 111.000-4 José Antônio Rocha da Silva, por ter, em tese, incidido com a conduta, antes descrita, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 30, § 1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – Afastar cautelarmente das funções o Sd PM Mat. 111. 000-4 José Antônio Rocha da Silva, com arribo no art. 14 da Lei 11.929/2001, atendendo manifestação da Corregedoria Geral/SDS; III – Estabelecer que tal afastamento deverá perdurar pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, renovável por igual período, porém, caso o presente Processo Administrativo Disciplinar não seja concluído neste prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, deverá o policial afastado retornar a funções da atividade meio (meramente administrativas), com restrição ao seu porte de arma, até o deslinde do mérito disciplinar, tudo em conformidade ao que se encontra esculpido no § 6º do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929/2001; IV – Determinar ao Comandante do 11º BPM que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do policial afastado, bem como à reserva de material bélico da Unidade as armas e utensílios funcionais que se encontrem à sua disposição, tudo enquanto perdurar o afastamento, assim como que apresente o militar afastado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, caso seja possível, onde ficará à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, isso enquanto perdurar o afastamento; V - Determinar que os efeitos do afastamento sejam exauridos automaticamente, tão logo seja publicado a solução irreversível do Processo Administrativo Disciplinar; VI - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral/SDS para distribuí-la a um Oficial lotado naquela Casa correicional; VII - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 003/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correicional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7408747-1/2015 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do Processo de Licenciamento à Cap PM 980055-7 Rosália Maria de França Costa, sob o tombo nº 10.109.1007.00003/2016.2.4 – ID.4476, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que Encarregado cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04JAN2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(BOLETIM GERAL SDS Nº 241 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015)**

Nº 5597, DE 23/12/2015 - O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei 11.929/2001, modificada pela Lei complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO que o Soldado PM EDVALDO DE SANTANA ARANDA COSTA, mat. 116332-9, do 11º BPM, no último dia 14 de dezembro de 2015, na Av. Belmiro Correia, Camaragibe-PE, após uma discussão de trânsito, o Sd.PM ARANDA, mesmo sabendo que o seu contentor se tratava do Cabo PM CLÁUDIO ANTÔNIO DE FRANÇA, mat. 25940-3, do BPRv, ofendeu, em tese, a dignidade do superior, além de ter sacado da arma e desferido um soco no graduado, antes de ser informado da condição de militar do Estado da vítima; CONSIDERANDO o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS, datado de 26/11/15, no qual entendeu como sendo graves os fatos delituosos noticiados nos bojo do Auto de Prisão em Flagrante; CONSIDERANDO que foi cometido ato, que em tese, afeta ética, como também, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; CONSIDERANDO a necessidade de manter a garantia da ordem pública, tendo em vista a repercussão desfavorável da conduta retromencionada no seio dos servidores militares Estaduais e na população pernambucana; CONSIDERANDO

que a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo Único, inciso I da Lei Estadual nº 11781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; CONSIDERANDO a necessidade da instrução de procedimento administrativo disciplinar de forma a garantir o devido processo legal e que garanta a ampla defesa e o contraditório; CONSIDERANDO a viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar. RESOLVE: I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do Soldado PM EDVALDO DE SANTANA ARANDA COSTA, mat. 116332-9, do 11º BPM, por ter, em tese, incidido com a conduta, antes descrita, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 30, § 1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – Submeter, atendendo manifestação da Corregedoria Geral, epigrafado militar ao afastamento cautelar previsto no art. 14 da Lei 11929/2001, desde já, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme prevê o Art. 14, § 3º, Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/10, desde já determinando ao exaurir seus efeitos automaticamente tão logo seja publicado a Solução irrecorrível do Processo Administrativo Disciplinar, com ressalva do § 6º do referido dispositivo; III – Determinar ao Comandante do 11º BPM que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as identificações funcionais, e a reserva de material bélico da Unidade Militar Estadual as armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Policial Militar afastado por esta Portaria, e que lá permanecendo enquanto perdurar o afastamento; IV – Determinar ao Comandante do 11º BPM que apresente o Policial Militar afastado pela presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar o afastamento, e que ficarão à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; V - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada um encarregado para o aludido Processo de Licenciamento, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 7408747-1/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; VI – Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 004/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7407973-1/2015 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, sob o tomo nº 10.102.1007.00001/2016.2.4 – ID.4477, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 05JAN2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL (BOLETIM GERAL SDS Nº 241 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015)

Nº 5596, DE 23/12/2015 - O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, I, da Lei 11.817/00, c/c art. 4º, VIII, d, do Decreto nº 22.149/00; CONSIDERANDO o teor do SIGEPE nº 7407973-1/2015, do qual deflui que Cb PM Mat. 30.213-9 – Jailson Pires de Oliveira foi autuado em flagrante delito sob a acusação de haver, por volta das 01:30h do dia 16 de novembro de 2015, invadido a residência do seu vizinho de nome Frederico Pereira dos Santos, situada na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, 4537, Nova Descoberta, Recife-PE, quebrando uma porta de vidro, e desferido vários disparos de arma de fogo contra essa pessoa, que causaram a sua morte. Narram ainda os autos que o filho da vítima de nome Fred Williams Pereira, quando viu tais agressões, investiu contra o policial na tentativa de defender seu pai, inclusive entrando em luta corporal com o Imputado, que tentou várias vezes atirar naquela pessoa, não conseguindo êxito na intenção de atingi-la, porque as munições não funcionaram. Emerge do caderno que o motivo do crime teria sido, possivelmente, uma discussão ocorrida entre a vítima fatal e o Imputado, dois dias antes do ocorrido, em virtude de ciúmes por parte do policial de sua esposa; CONSIDERANDO que a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o administrador público não tem vontade própria, sendo, contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; CONSIDERANDO a fiel observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência; CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 11.781, de 26 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; CONSIDERANDO o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS, datado de 14/12/15, no qual entendeu como sendo graves os fatos delituosos imputados ao Aconselhado, no

vertente Processo Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a garantia da ordem pública, à instrução regular de procedimentos administrativos disciplinares e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar que o caso requer; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo indigitado militar estadual em toda sua extensão, além de outros fatos supervenientes que tenham conexão com aquele imputação; RESOLVE: I – Instaurar Conselho de Disciplina contra o Cb PM Mat. 30.213-9 – Jailson Pires de Oliveira, a teor do art. 2º, I, “b” e “c”, do Decreto Estadual nº 3.639/75, por ter, em tese, incidido com a conduta, antes descrita, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado sua conduta ao preceito do art. 30, § 1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – Afastar cautelarmente das funções o Cb PM Mat. 30.213-9 – Jailson Pires de Oliveira, com arrimo no art. 14 da Lei 11.929/2001, atendendo manifestação da Corregedoria Geral/SDS; III – Estabelecer que tal afastamento deverá perdurar pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, renovável por igual período, porém, caso o presente Processo Administrativo Disciplinar não seja concluído neste prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, deverá o policial afastado retornar a funções da atividade meio (meramente administrativas), com restrição ao seu porte de arma, até o deslinde do mérito disciplinar, tudo em conformidade ao que se encontra esculpido no § 6º do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929/2001; IV – Determinar ao Comandante do 17º BPM que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do policial afastado, bem como à reserva de material bélico da Unidade as armas e utensílios funcionais que se encontrem à sua disposição, tudo enquanto perdurar o afastamento, assim como que apresente o militar afastado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, caso seja possível, onde ficará à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, isso enquanto perdurar o afastamento; V - Determinar que os efeitos do afastamento sejam exauridos automaticamente, tão logo seja publicado a solução irreversível do Processo Administrativo Disciplinar; VI - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral/SDS para distribuí-la a uma das Comissões Permanentes de Disciplina Policial Militar; VII - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO/DILAÇÃO
EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.107.1020.00027/2014.1.2 SIGEPES Nº 7404579-0/2013 e 4010368-4/2013

COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 30/11/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1004.00054/2015 SIGEPE Nº 7400307-3/2015 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 30/11/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00056/2015 SIGEPE Nº 7400407-4/2013 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 30/11/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00061/2015 SIGEPE Nº 7404186-3/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 30/11/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1004.00103/2014 SIGEPE Nº 7411985-8/2012 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 30/11/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00133/2014 SIGEPE Nº 4004631-0/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 05/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 30/11/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1001.00008/2015.1.1 SIGEPE Nº 7403062-4/2015 e 7403060-2/2013 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 19/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 16/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00017/2015.1.1 SIGEPE Nº 7406428-4/2013 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 dias, a contar do dia 14/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 11/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00020/2015.1.1 SIGEPE Nº 7404399-0/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 10 (dez) dias, a contar do dia 17/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 16/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.107.1020.00027/2014.1.2 SIGEPES Nº 7404579-0/2013 e 4010368-4/2013

COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 01/01/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 23/12/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00048/2012SIGEPE Nº 7404858-0/2012 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 24/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 23/12/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1004.00054/2015 SIGEPE Nº 7400307-3/2015 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 31/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 23/12/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00055/2015.1.1 SIGEPE Nº 7404399-0/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 19/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 16/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00083/2015.1.1 SIGEPE Nº 8822749-4/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Prorrogação e dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 dias, a contar do dia 15/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 11/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003.00084/2015SIGEPE Nº 7401823-7/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Prorrogação e Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 11/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003_00088/2015SIGEPE Nº 7401866-5/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Prorrogação e Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 29/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 23/12/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003_00091/2015SIGEPE Nº 8812375-7/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Prorrogação e Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 11/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1003_00094/2014SIGEPE Nº 7400042-8/2014 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar do dia 21/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 18/12/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1004.00103/2014 SIGEPE Nº 7411985-8/2012 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 30 (trinta) dias, a contar do dia 31/12/2015

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 23/12/2015. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nº 10.102.1008.00019/2015.2.4 SIGEPE Nº 7403817-3/2015 COMISSÃO: 3ª CPDPM

ENCARREGADO: Cap PM Mat. 920200-5/FÁBIO VIEIRA DA SILVEIRA

LICENCIANDO: Sd PM Mat. 108914-0/BPRp/THIAGO CAVALCANTI DA COSTA

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até 15 dias, a contar de 28/12/2015.

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do encarregado do Processo de Licenciamento constante nos autos, Recife-PE, 28/12/2015. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – CORREGEDOR GERAL**

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração